



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003771/2021

Trata-se do Processo Administrativo nº 003771/2021, referente à Tomada de Preços nº 004/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NA COMUNIDADE DE SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.**

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

Com fulcro no PARECER EM CONSULTA 00023/2019-1 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, o presente Edital foi publicado no ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, do dia 27 de julho de 2021, no DIÁRIO OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, também em Jornal de Grande Circulação (nos termos da Lei nº 8.666/93), no site oficial do município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 12/08/2021.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 12 de agosto de 2021, na sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul, situada na Rua Maria Nascimento Costa, s/n – Centro – Rio Novo do Sul-ES, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 612/2021, de 04 de janeiro de 2021, sob a presidência de RONALDO LOUZADA DA SILVA (Presidente Substituto) e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA e o representante da empresa presente. Tendo protocolado envelopes as empresas: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP.

Na fase de credenciamento, a seguinte empresa teve seu representante credenciado, nos termos: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, CNPJ nº 07.773.475/0001-60, com representação legal do Sr. GIOVANNI GRECHI, CPF nº 793.610.057-15. A empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP (CNPJ nº 35.956.838/0001-38), protocolou seus envelopes, mas não enviou representante.

Stamp



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos habilitatórios, que foram imediatamente disponibilizados ao licitante para a devida análise e tomada de apontamentos.

Finda a análise pelo licitante presente, o Presidente Substituto da Comissão de Licitação registrou o questionamento relativo aos documentos analisados, nos seguintes termos:

O representante da empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP fez o seguinte questionamento:

Quanto à SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, não foi encontrado o acervo de plantio de grama, sendo item de grande relevância no edital, que deve ser emitido para profissionais específicos da área, estando em desacordo com a Cláusula IX, item 5.2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL), letra "e" do edital: Fornecimento e Plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal.

O Presidente da CPL SUSPENDEU A SESSÃO, para análise, esclarecendo, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Considerando o conteúdo técnico especializado da presente licitação, os documentos de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) foram encaminhados para análise do Setor de Engenharia do Município, na pessoa do Engenheiro Civil do Município, Sr. Victor Colli Zerbone.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral

- **Habilitação Jurídica:**

No que concerne à Habilitação Jurídica, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- **Qualificação Técnica:**

No que concerne à Qualificação Técnica, após verificação pelo corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul, verificou-se o seguinte:

A empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP postula a inabilitação da empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, pois não foi encontrado o acervo de plantio de grama, sendo item de grande relevância no edital, que deve ser emitido para profissionais específicos da área, estando em desacordo com a Cláusula IX, item 5.2

JAM
FRMP
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

(QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL), letra "e" do edital: Fornecimento e Plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal.

Não obstante a questão formal invocada acima, ao analisar os Documentos de Qualificação Técnica apresentados pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, o Setor de Engenharia do Município informou que:

"... Após análise, foi verificado que o Acervo da empresa supracitada não atende a um dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no edital.

O acervo de plantio de grama, sendo este item de grande relevância no edital, que deve ser emitido para profissionais específicos da área estando em desacordo com a Cláusula IX, item 5.2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL), letra "e" do edital: Fornecimento e Plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal.

A empresa Santa Helena apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 000194/2011 juntamente com o Atestado de Capacidade técnica, onde consta no item 5.2 o "Fornecimento e Plantio de grama esmeralda", contudo no selo emitido pelo CREA-ES, no verso do Atestado, exclui essa atividade executada pelo Engenheiro Civil Luiz Gonzaga Pena Barbosa, conforme documentos em anexo.

Com isso, opino pela INABILITAÇÃO da empresa supracitada para próxima fase do processo de licitação."

Como no verso do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, exclui a atividade descrita nos itens 5.1 (Fornecimento e espalhamento de terra preparada para plantio) e 5.2 (Fornecimento e plantio de grama esmeralda) executada pelo Engenheiro Civil Luiz Gonzaga Pena Barbosa, conforme documentos de fls. 359-361 dos autos.

Neste pleito, a empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP deve ser **INABILITADA** por não atendimento à Cláusula IX, item 5, subitem 5.1 (CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL), alínea "b", e, subitem 5.2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL), alínea "e" do edital, item de relevância: Fornecimento e Plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal.

Por fim, quanto a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, o Setor de Engenharia informou que o Acervo apresentado atende aos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital, opinando pela HABILITAÇÃO da mesma (o que ora acatamos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

▪ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, todas apresentaram seus documentos regularmente.

▪ **Regularidade Social:**

Todas as empresas apresentaram corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

Por fim, concluímos que, a empresa HABILITADA (CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP), faz jus aos benefícios de ME/EPP.

III – CONCLUSÃO


Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

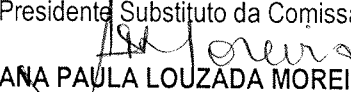
- 1) **HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, CNPJ nº 07.773.475/0001-60, por atendimento integral às normas editalícias;
- 2) **INABILITAR** a empresa **SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP**, CNPJ nº 35.956.838/0001-38, por não atendimento à Cláusula IX, item 5, subitem 5.1 (CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL), alínea “b”, e, subitem 5.2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL), alínea “e” do edital, item de relevância: Fornecimento e Plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal;
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no site oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de email, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 18 de agosto de 2021.


RONALDO LOUZADA DA SILVA
Presidente Substituto da Comissão de Licitação


ANA PAULA LOUZADA MOREIRA
Membro


FILIPÉ ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Membro